V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

EMA BEATRIZ FARIAS MARTÍNEZ

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Ema Beatriz Farias Martínez, Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-249-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II contou com a apresentação de oito artigos, sendo dois internacionais e seis nacionais, nos termos infra detalhados:

No artigo CULTURA DE LOS DERECHOS Y PATOLOGIAS FUNCIONALES DE LOS SISTEMAS JURIDICOS CONTEMPORANEOS, Oscar Salo traz oportunas preocupações sobre os rumos da cultura jurídica contemporânea. O autor, após resgatar o pressuposto de que a única função específica do direito é a função simbólica de legitimar a ordem social, gerando sentido normativo para orientar os comportamentos da sociedade e por conseguinte a convicção de sermos governados por regras e não pela vontade de alguns governantes, procura demonstrar que esta função se vê obstacularizada ou anulada pelo desenvolvimento de daquilo que considera tendências patológicas no direito contemporâneo, entre as quais a inflação dos direitos, o esquecimento dos deveres, a judicialização da vida social e política, a internalização desproporcional de padrões normativos e a deslegitimação e ineficácia do Estado ante a impossibilidade de satisfazer essas demandas e a própria deslegitimação da política. Nesta perspectiva, sugere que uma boa parte dessas patologias, especialmente na América Latina, relaciona-se com a matriz formativa imperante nas faculdades de direito, notadamente o cultivo quase exclusivo da perspectiva do advogado litigante na compreensão do Direito.

No artigo LAS PRACTICAS DE ENSEÑANZA DEL DERECHO A NIVEL UNIVERSITARIO Y TERCIARIO, Carlos Antonio Gobba Mareco procura analisar comparativamente as práticas de ensino jurídico em duas instituições de nível superior de Montevideo: o instituto de Professores Artigas (que forma professores de matérias jurídicas para o ensino médio) e a Faculdade de Direito, partindo da inquietude por revisar práticas pedagógicas de ambas as insituições, entendendo a educação superior como direito efetivo, o que implica em uma nova concepção do ensino por parte do docente. A pesquisa, de natureza qualitativa, a partir de uma perspectiva etnográfica, utiliza técnicas de observação e entrevistas semi-estruturadas, tendo por foco uma amostragem dos docentes das duas instituições selecionados a partir de um quadrúplice critério: boas práticas, experiência, feedback com os estudantes e reconhecimento acadêmico.

No artigo A PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS VIVENCIADAS NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR Roberta Farias cyrino e Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães procuram identificar algumas contribuições favoráveis ao desenvolvimento do ensino jurídico crítico no Brasil, partindo do Estudo de Caso na Universidade de Fortaleza, no qual procuraram verificar, através de questionário aplicado, como a pesquisa jurídica tem sido vivenciada por alunos mestrandos e doutorandos, em momento anterior e após o início do curso, sendo que os resultados apurados mostraram que já existe, de fato, uma aproximação dos alunos com a pesquisa, que se fortalece ainda mais com o seu ingresso no curso de pósgraduação. evidenciando a peculiar responsabilidade dos cursos de Pós-Graduação na formação docente.

No artigo BEM VIVER: SABER ANCESTRAL DOS POVOS E NACIONALIDADES INDÍGENAS E SUAS PROPOSTAS CONTRA O SISTEMA POLÍTICO DESENVOLVIMENTISTA CAPITALISTA Elisangela Prudencio dos Santos e João Paulo Allain Teixeira procuram investigar as propostas do Bem Viver, notadamente as que estão inseridas nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). Além disso, analisa os movimentos sociais dos povos e das nacionalidades indígenas e suas pautas reivindicatórias, assim como a relação do Bem Viver com a Pachamama e com o desenvolvimento econômico /capitalista, concluindo que o Bem Viver revela-se como uma proposta epistemológica impactante, porque enfrenta inúmeras dificuldades e porque rompe com paradigmas do poder dominante justo porque trata-se de uma utopia andina, oriunda de povos oprimidos, que tenta dialogar com o passado e com o futuro, criando diálogos entre os saberes, com o fim de obter uma harmonia entre o crescimento material e espiritual, com a perspectiva de trazer profundas mudanças comportamentais para a sociedade

No artigo CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO À LUZ DA TEORIA CRÍTICA: UM BREVE PANORAMA DA TRANSIÇÃO DO SÉCULO XX PARA O SÉCULO XXI José Maria Eiró Alves e Fabiola Villela Machado pretendem fazer uma breve análise acerca da crise do ensino jurídico no transcurso do século XX para o século XXI, com fundamento na teoria crítica, em especial a Escola de Frankfurt. Para tanto, trazem inicialmente uma breve abordagem das tradições familiares, construção do espaço público e suas relações com o ensino jurídico, partindo da desconstrução do paradigma de certeza da modernidade e analisando como a teoria crítica foi capaz de articular novos conhecimentos e ser utilizada para quebrar o paradigma de certeza da dogmática, possibilitando discussões no plano público capazes de exigir do conhecimento jurídico produzido na academia propostas inovadoras visando o melhor atendimento das exigências educacionais para o século XXI,

No artigo O ESTUDO DE CASO COMO MÉTODO PEDAGÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PRECEDENTES JUDICIAIS DIANTE DO NOVO CPC: UMA ANÁLISE BASEADA NO PPC DE DIREITO DA PUC-CAMPINAS Peter Panutto e Guilherme Perez Cabral

procuram demonstrar que o desafio colocado pelo novo Código de Processo Civil da construção de uma cultura de respeito aos precedentes judiciais passa pelo ensino jurídico, reforçando a urgência de sua reformulação metodológica. Reconhecendo a pertinência das metodologias de aprendizagem baseada em problemas, o artigo analisa a incorporação, ao Curso de Graduação em Direito, do Estudo de Caso, tendo por referência metodológica o caso do atual Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da PUC-Campinas, onde atuam os autores. Nesta perspectiva apresentam o Estudo de Caso prática pedagógica adequada à formação técnica e crítica de bacharéis competentes para o uso dos conceitos do novo paradigma processual.

No artigo COMPLIANCE E EDUCAÇÃO Thais Jurema Silva, integrando a dimensão jurídica aos novos conceitos de governança corporativa, procura analisar uma nova forma de trabalho e gestão dentro do setor educacional, buscando na legalidade e ética um modo competitivo da organização crescer, fazendo com que seus colaboradores estejam satisfeitos, preconizando a diminuição da evasão escolar e envolvimento sócio pedagógico. Para tanto procura demonstrar que o setor educacional é um dos mais regulados do país, fazendo com que haja a imprescindibilidade de compreender barreiras legais e regulamentares, além de fazer com que o aluno se sinta inserido como membro da instituição. Nesta perspectiva propõe a necessidade da construção de um programa de compliance voltado às instituições de ensino, incorporando nas entidades princípios de integridade corporativa e de conduta ética, resguardando a integridade corporativa da instituição por meio de procedimentos proativos e de resiliência, bem como a interação de todo o rol de stakeholders.

No artigo DESAFIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS JURÍDICOS DE CUNHO CIENTÍFICO FRENTE ÀS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DA CONTEMPORANEIDADE Cylviane Maria Cavalcante de Brito Pinheiro Freire e Andréa De Boni Nottingham apresentam estudo sobre os desafios que emergem por ocasião da elaboração de trabalhos jurídicos, especialmente, no tocante às dificuldades encontradas pelos juristas contemporâneos em construir textos teóricos autorais que sejam revestidos de bases científicas, especialmente diante das inovações tecnológicas que deflagraram uma nova dinâmica de pesquisa: a virtual. Desta forma, procura investigar o que imprime cientificidade a um trabalho jurídico, distinguindo-o de um discurso do senso comum. Conclui assinalando que a pesquisa virtual ou on-line mostra-se como uma possibilidade metodológica concreta

de pesquisa, elaboração ou aprimoramento de trabalhos jurídicos, desde que seja utilizada de forma adequada, sobretudo, ética e volte-se para a desconstrução e reconstrução das inumeras informações obtidas, cuja abordagem esteja embasada em investigações científicas, metódicas e sistematizadas, que culminem com argumentações teóricas autorais alicerçadas na ciência, e, sobretudo, que não sejam simples reproduções de ideias alheias, sem nada concluir.

Ao final da exposição dos artigos, oportunizou-se o debate das teses apresentadas, que contou com a intensa e entusiasmada participação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho e que revelou-se extremamente frutífero, encerrando o Grupo de Trabalho excelentes perspectivas para os próximos encontros.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED

Profa. Ema Beatriz Farias Martínez - UDELAR

BEM VIVER: SABER ANCESTRAL DOS POVOS E NACIONALIDADES INDÍGENAS E SUAS PROPOSTAS CONTRA O SISTEMA POLÍTICO DESENVOLVIMENTISTA CAPITALISTA.

LIVING WELL: ANCESTRAL KNOWLEDGE OF INDIGENOUS PEOPLES AND NATIONALITIES AND THEIR PROPOSALS AGAINST THE POLITICAL SYSTEM DEVELOPMENTALIST CAPITALIST.

Elisangela Prudencio dos Santos [1]
João Paulo Allain Teixeira [2]

Resumo

O Bem Viver é uma proposta em construção, oriunda não apenas dos povos e das nacionalidades indígenas andinas. Tem por finalidade propor visões alternativas de formas de vida. Além disso, rompe com as clássicas concepções da modernidade.

Palavras-chave: Bem viver, Formas de vida, Povos e nacionalidades indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

The Good Life is a proposal under construction, coming not only from the people and the Andean indigenous nationalities. It aims to propose alternative views of life forms. In addition, breaks the classical conceptions of modernity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Living well, Life forms, Indigenous peoples and nationalities

---

[1] Mestranda da Universidade Católica de Pernambuco - Unicap.

[2] Professor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (PPGD-UNICAP) (Mestrado e Doutorado), Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Faculdade de Direito do Recife (CCJ/UFPE), Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (Mestrado e Doutorado). Líder do Grupo de Pesquisa REC – Recife Estudos Constitucionais. (CNPq)

1. INTRODUÇÃO

Como o Bem Viver é uma proposta oriunda do vocabulário de povos colonizados, com fundamento na experiência empírica e ancestral, isso pode ensejar a ideia de uma utopia irrealizável para a humanidade. Por isso, o presente artigo tem por finalidade investigar as propostas do Bem Viver, inclusive, as que estão inseridas nas Constituintes do Equador [2008] e da Bolívia [2009]. Além disso, pretende analisar os movimentos sociais dos povos e das nacionalidade indígenas e suas pautas reivindicatórias e a relação do Bem Viver com a Pachamama e com o desenvolvimento econômico/capitalista. Essa pesquisa é importante, porque o sistema de desenvolvimento capitalista não se sustenta mais, haja vista, que encontra-se em crise a muitas décadas. Assim, urge aplicar outras políticas ou outras formas de saberes, que, realmente, instituam visões alternativas, que tenham por interesse proteger a Natureza, a diversidade cultural, o pluralismo jurídico, a interculturalidade e a plurinacionalidade. Para levantar esses dados, utilizou-se, tão somente, de material bibliográfico.

2. AS INÚMERAS IMAGENS DO VIVIR BIEN OU BUEN VIVIR

As expressões mais conhecidas do Bem Viver remetem a idiomas originários do Equador e da Bolívia: no primeiro caso é Buen Vivir ou Sumak Kawsay, em Kíchwa, no segundo, Vivir Bien ou Suma Qamanã, em Aymara, além de aparecer também em Nhadereko, em Guarani [ACOSTA, 2016, p. 75].

É importante ressaltar que as traduções destes termos, assegura Alberto Acosta, não são simples, tampouco isentas de controvérsia. Na atualidade, estão em voga descrições e definições diversas, inclusive, contraditórias [ACOSTA, 2016, p. 75].

Ante essa peculiaridade, é mais pertinente entender o Bem Viver como uma ideia em construção, oriunda de povos e nacionalidades indígenas, com uma proposta holística, que tem por finalidade suscitar uma visão de vida alternativa, distinta da modernidade, justamente, por não admitir "*o endeusamento da atividade econômica e, particularmente, do mercado, em detrimento dos instrumentos não econômicos, indispensáveis para melhorar as condições de vida das pessoas"* [ACOSTA, 2016, p. 38].

Trata-se, segundo Alberto Acosta, "*de uma reconstrução utópica de futuro, a partir da visão andina e amazônica, sob um viés inclusivo e coletivo, onde vários saberes se interconectam para obter uma transformação civilizatória"* [ACOSTA, 2016, p. 66].

Contudo, essa reconstrução, segundo Alberto Acosta

> não sintetiza nenhuma proposta totalmente elaborada, menos ainda indiscutível, porque não pretende assumir o papel de um imperativo global, como sucedeu com o desenvolvimento em meados do século 20. Trata-se, por um lado, de um caminho que deve ser imaginado para ser construído, mas que, por outro, já é uma realidade [ACOSTA, 2016, p. 69].

Quando Acosta assinala tratar-se o Bem Viver de um caminho a ser construído, quer expressar que a proposta do Bem Viver entrelaça-se com outros saberes, portanto, não trata-se de uma ideia que pretende sobrepor ou repudiar outras forma de pensar. Tem por fim, propor uma conectividade com outros saberes para, paulatinamente, construir uma sociedade mais solidária, fraterna, coletiva, menos consumista, menos produtivista e menos extrativista.

E quando registra que o Bem Viver é uma realidade, quer assinalar que já não se pode deixar de refletir sobre a proposta do Bem Viver, porque o desenvolvimento capitalista/moderno não implementou para a sociedade posturas positivas, ao contrário, desde a colonização, vem explorando, dizimando e empobrecendo populações, principalmente, as do Sul.

Por isso, além de ser uma reconstrução utópica do futuro, o Bem Viver trata-se de uma proposta descolonial, porque questiona vários conceitos do padrão eurocêntrico, principalmente, o de bem-estar, o de desenvolvimento e o de progresso.

Desse modo, o Bem Viver, como assinala o sociólogo Héctor Alimonda

> aparece ancorado no legado dos povos andinos, em suas práticas cotidianas, em sua sabedoria prática. Nutre-se dos aprendizados, das experiências e dos conhecimentos das comunidades indígenas, assim como de suas diversas formas de produzir conhecimentos. Seu ponto de partida são as distintas maneiras de ver a vida e sua relação com a Pacha Mama [ACOSTA, 2016, p. 74].

Todavia, urge registrar que o Bem Viver não é uma questão apenas discutida e vivenciada somente pelos povos e nacionalidades indígenas andinos e amazônicos, como bem assegura Alberto Acosta

> temos que aceitar que as visões andinas e amazônicas não são a única fonte inspiradora do Bem Viver. Em diversos espaços do mundo, inclusive, em círculos da cultura ocidental, há muito tempo têm se levantado diversas vozes que poderiam estar de alguma maneira em sintonia com essa visão, como os ecologistas, as feministas, os

> cooperativistas, os marxistas e os humanistas [ACOSTA, 2016, p. 34.].

Quando Alberto Acosta comenta de que existem diversas vozes que poderiam estar de alguma maneira em sintonia com a cosmovisão do Bem Viver, significa que em vários pontos do mundo, existem comunidades que não foram agraciadas com o desenvolvimento do capitalismo e que hoje encontram-se numa situação de miséria devido a postura dessa política, que a princípio surgiu para amenizar as mazelas da sociedade.

Como o Bem Viver também é uma proposta de mudança e de luta oriunda, como bem assinala José María Tortosa, *"do vocabulário dos povos, outrora, marginalizados, excluídos de respeitabilidade e cuja língua era considerada inferior, inculta, incapaz de pensamento abstrato, primitiva. Mas, que, agora, faz parte de duas Constituições"* [ACOSTA, 2016, 74], apresenta-se com uma força, nunca vista e nunca esperada pelo poder dominante/colonizador.

As Constituições que Tortosa se refere, trata-se das Cartas Andinas do Equador [2008] e da Bolívia [2009]. Elas apresentam novas concepções, dentre elas, a de Bem Viver e a de Estado Plurinacional, que no entender de Salvador Schavelzon, tratam-se de conceitos que

> aparecem como "filosofias" ou "ontologias políticas", numa perspectiva antropológica contemporânea, com a finalidade de mapear diferenças que não podem ser concebidas como diferenças no marco da mesma natureza, mas como diferenças de mundos, sob uma perspectiva crítica de repudiar, veementemente, as clássicas dicotomias fundantes da modernidade, a representação estatal republicana, o antropocentrismo e a epistemologia europeia como a única a compreender o mundo [SCHAVELZON, 2015, p. 25].

Quando Salvador Schavelzon aborda que os conceitos de Bem Viver e de Plurinacionalidade são ontologias, quer registrar que as discussões políticas nas Constituintes do Equador e da Bolívia têm por fim propor um pensar de mundo numa perspectiva biocêntrica do ser. Por isso, instituíram a Pachamama/Natureza como sujeito de direito, inovando e rompendo concepções tradicionais/clássicas da modernidade.

Por isso, para José María Tortosa o Bem Viver "*é uma oportunidade para construir outra sociedade sustentada em uma convivência cidadã em diversidade e em harmonia com a Natureza, a partir do conhecimento dos diversos povos culturais existentes no país e no mundo"* [ACOSTA, 2016, p. 76].

Percebe-se que a proposta do Bem Viver dos povos andinos é de caráter pluralista. Assim, refuta a concepção monista da teoria liberal, contudo, segundo Alberto Acosta, "*não tem por fim negar as vantagens tecnológicas do mundo moderno, nem as contribuições de outras culturas e saberes que questionam distintos pressupostos da modernidade"* [ACOSTA, 2016, p. 87].

Para compreender o Bem Viver, sob a perspectiva da cosmovisão dos povos e nacionalidades indígenas, urge ultrapassar a ideia de alternativa ao desenvolvimento econômico capitalista/extrativista e ao progresso da modernidade, porque seu campo de atuação é muito mais amplo. Tem, ainda, por finalidade propor um projeto descolonial, como bem assinala a economista mexicana, Ana Esther Ceceña

> é uma revolta contra a individualidade, contra a fragmentação e contra a perda de sentidos que reinvidica uma territorialidade comunitária não saqueadora, recuperadora de tradições e potencializadora de imaginários utópicos que sacodem todas as percepções da realidade e da história, e conduzem a um mundo em que cabem todos os mundos. Os referenciais epistemológicos colocados pela Modernidade como universais são deslocados, e as interpretações se multiplicam na busca de projetos de futuro sustentáveis, dignos e libertários [ACOSTA, 2016, p. 87].

A insurgência dos povos e das nacionalidades indígenas nas regiões do Equador e da Bolívia obteve êxito, pelo menos no âmbito formal, porque nas suas Constituintes houve o registro expresso do caráter político descolonial, como bem consigna Raquel Yrigoyen Fajardo

> Las constituyentes de dos estados andinos [Ecuador 2008 y Bolivia 2009] asumen que los pueblos indígenas constituyen naciones o nacionalidades originarias que, haciendo un nuevo pacto de Estado, conforman un "Estado Plurinacional". En el marco de un proyecto descolonizador, reconocen la jurisdicción indígena y aspiran a un pluralismo jurídico igualitario. Este nuevo modelo supone retos enormes de adecuación normativa interna, implementación institucional y cambio en la cultura juridica, que se mueve aún entre el monismo jurídico decimonônico y la pesada herencia colonial [BALDI, 2015, p. 36].

Nessa perspectiva, o Bem Viver, segundo Alberto Acosta, "*se transforma em ponto de partida, caminho e horizonte para desconstruir a matriz colonial que desconhece a diversidade cultural, ecológica e política"* [ACOSTA, 2016, p. 83]. Trata-se de um projeto que rompe com a política clássica.

Viveiros de Castro, antropólogo brasileiro, comenta que o Vivir Bien é a primeira noção vinda de uma doutrina indígena e de um projeto político antropológico, propriamente, indígena, recepcionado pelos filósofos latino-americanos e por projetos nacionais, como na Bolívia [Schavelzon, p. 28]. Esqueceu Viveiros de acrescentar, não tão somente na Bolívia, mas também no Equador - Buen Vivir. Sem esquecer que no México, especificamente, na Comunidade Sarayaku, na província de Pastaza, existe um projeto de "Plano de Vida", que, segundo, Alberto Acosta, sintetiza princípios fundamentais do Bem Viver [ACOSTA, 2016, 75].

Não se deve deixar de registrar que o Bem Viver integra diferentes visões humanistas e anti-utilitaristas provenientes de outras latitudes. Na perspectiva de cultura de vida, tem sido conhecido e praticado em distintos períodos e em diferentes regiões da Mãe Terra. Por exemplo, o *Ubuntu*, na África do Sul e o *Svadeshi, Swaraj e Apargrama*, na Índia.

Desses registros, percebe-se que o Bem Viver é uma ideia em construção, que ultrapassa culturas e nacionalidades, não restando circunscrita, apenas, nas regiões andinas e amazônicas.

Viveiros de Castro, ainda registra que o Vivir Bien é um projeto de "política clássica ocidental", porque encontra-se presente na "Política de Aristóteles" [SCHAVELZON, 2015, pp. 27-28]. Contudo, seu posicionamento não se coaduna com o de Alberto Acosta, nem com o de Salvador Schavelzon.

Todavia, merece atenção o comentário de Viveiros de Castro. Ante seu registro, ele mesmo assinala a necessidade de analisar o conteúdo do discurso para separar o *"Bem Viver ocidental - previsto na Política de Aristóteles"* do *"Bem Viver dos povos e das nacionalidades indígenas"*. Partindo dessa peculiaridade, deve-se observar, como bem assinala Salvador Schavelzon, que as imagens levantadas pelos povos e nacionalidades indígenas - do Bem Viver e da Plurinacionalidade - nas Constituintes do Equador [2008] e da Bolívia [2009] - têm por fim lutar contra o etnocentrismo produtivista e individualista ocidental, apresentando aspectos das sociedades tribais ou nômades, não numa perspectiva de subdesenvolvimento ou falta de condições, mas por uma opção positiva existencial [SCHAVELZON, 2015, p. 26]. Será que o BemViver na Política de Aristóteles tem esse mesmo condão?

Essa discussão traz a baila a diferença entre Pachamama e Gaia, suscitada na obra de Zaffaroni, *Pachamama y el humano*. A priori, muitos suscitavam que tratavam-se de uma

mesma ideia. Contudo, posteriormente, restou verificado, que o conteúdo do discurso não era o mesmo, tampouco os seus idealizadores. A Pachamama é uma cosmovisão indígena, oriunda dos povos e nacionalidades indígenas, por meio dos ancestrais. Gaia é uma proposta oriunda da Academia, dos intelectuais do ocidente.

Das inúmeras propostas do Bem Viver, uma delas é também a de questionar e criticar o progresso ilimitado do mundo capitalista, suscitando nas pessoas uma reflexão sobre a desnecessidade do acúmulo de bens, por entender, que a Pachamama/Natureza não tem capacidade de absorção e resiliência para que todos desfrutem do consumismo e do produtivismo próprios dos países industrializados [ACOSTA, 2016, p. 86/87].

É cediço que com amparo na premissa cartesiana, os grupos dominantes de homo sapiens na colonialidade global de poder, em especial desde a revolução industrial, tem levado a espécie a impor sua hegemonia exploratória sobre as demais espécies animais e uma conduta predatória sobre os demais elementos existentes no planeta. E sobre essa base, o capitalismo colonial/global pratica uma conduta, cada vez mais, feroz e predatória, que termina colocando em risco não somente a sobrevivência da espécie na terra, mas a continuidade e a reprodução das condições de vida na terra [QUIJANO, 2010, p. 52].

Para Esperanza Martínez, os modernos visualizavam a natureza como fonte inesgotável de riquezas e depósito de desejos. Por isso, a natureza a serviço do capital tem convertido todos os seres viventes em matéria prima de diferentes processos industriais [MARTÍNEZ, 2011, p. 7].

Não se deve mais admitir a concepção antropocêntrica do ser, adotada pelo cartesianismo dos modernos. Urge adotarmos a concepção biocêntrica do ser, proposta pelos povos e nacionalidades indígenas, porque todos os seres fazem parte da Natureza e por isso deve ter o compromisso e a responsabilidade de zelar por ela, para possibilitar que outros seres também assim o façam.

O Bem Viver é uma proposta renovadora para a humanidade. É uma oportunidade para alterar o caos que hoje o planeta se apresenta. Propõe construir uma sociedade solidária, fraterna, que respeite a natureza, a diversidade cultural, a interculturalidade, a plurinacionalidade e o pluralismo jurídico. Além disso, não tenta, tampouco pretende recharçar os avanços tecnológicos, salvo se eles prejudicarem a humanidade. Ademais, é uma

proposta impactante, porque tem por finalidade desconstruir a matriz colonial, que desconhece a diversidade cultural, ecológica e política.

3. OS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS CONSTITUINTES DO EQUADOR [2008] E DA BOLÍVIA [2009]

Em nome do "desenvolvimento", os países centrais ou desenvolvidos puderam interferir nos assuntos internos dos países periféricos ou subdesenvolvidos, praticando condutas negativas.

Por isso, o "desenvolvimento", enquanto projeção global, como anotou Aníbal Quijano, converteu-se

> um termo de desgraçada biografia [...] Desde a Segunda Guerra Mundial, mudou muitas vezes de identidade e sobrenome, dividido entre um consistente reducionismo economicista e as insistentes reivindicações de todas as outras dimensões da existência social: ou seja, entre interesses de poder muito diferentes. E foi acolhido com fortuna muito desigual nos distintos tempos de nossa cambiante história. No início, foi sem dúvida, uma das propostas mais mobilizadoras da segunda metade do século. Suas promessas arrastaram todos os seres da sociedade e, de algum modo, acenderam um dos mais densos e ricos debates de toda a nossa história, mas que foram eclipsando em um horizonte cada vez mais esquivo, e seus seguidores acabaram enjaulados pelo desencanto [ACOSTA, 2016, p. 53].

Todos os esforços para sustentar o conceito de desenvolvimento não renderam os frutos esperados. A confiança no desenvolvimento - enquanto processo planificado para superar o atraso - fissurou-se nas décadas de 1980 e 1990.

Assim, ante o desencanto do desenvolvimento propagado pelos países centrais, surge os movimentos sociais na América Latina, para resistir, ativamente, contra o desmantelamento dos Estados benfeitores das políticas de ajuste estrutural de corte neoliberal consignadas no Consenso de Washinton.

A insurgência dos movimentos dos povos e das nacionalidades indígenas e populares contou com a participação de vários intelectuais, que publicavam artigos e livros, registrando seus posicionamentos a favor das demandas dos povos originários. Inclusive, na obra, "Estrutura Orgânica", houve apontamentos a favor da instituição de um Estatuto para a comunidade familiar indígena - Ayllu [Schavelzon, p. 31]. Hoje, felizmente, isso já é uma realidade em todas as comunidades indígenas da Bolívia. Todas são autônomas.

Urge consignar, ainda, que o antecedente a implementação ao reconhecimento da cosmovisão indígena do Bem Viver e da instituição da Pachamama como sujeito de direito, nas Cartas Andinas, está nas lutas desses movimentos por territórios, água e soberania alimentar. Igualmente, nas lutas contra o extrativismo, os megaprojetos ou nas denúncias contra a manipulação do ecossistemas. Cada uma dessas lutas foi realizada com estratégias, que combinaram o teórico com o prático. Por isso houve resistência por meio de ações judiciais e por pressão nacional com âmbito internacional. Essas insurgências, colocaram a questão dos direitos da Natureza no centro de muitas discussões [MARTÍNEZ, 2011, p. 13].

Através dessas manifestações foi possível implementar valores indígenas nas Constituintes do Equador [2008] e da Bolívia [2009]. Como bem assinala Boaventura de Souza Santos

> As Constituintes do Equador [2008] e da Bolívia [2009] propõem, uma refundação de Estado, que deriva de um projeto de país consagrado pelo princípio do Buen Vivir, onde proclama os direitos da Pachamama, definindo um projeto de país que não se coaduna com a política desenvolvimentista do capitalismo" [BALDI, 2015, p. 179].

Assim, o reconhecimento de direitos coletivos, nas Constituições do Equador [2008] e da Bolívia [2009], no entender de Matías Ballone,

> alcança a proclamação dos direitos da Pachamama como continente dos demais direitos, instaurando uma cosmovisão emergente que pretende reconstruir a harmonia e o equilíbrio da vida e que é a resposta das comunidades originárias dos povos andinos. Trata-se do paradigma do Buen Vivir [ZAFFARONI, pp. 155-156].

O antropólogo colombiano Arturo Escobar, assim como Tortosa, destaca o que representa a inclusão do Pachamama em uma Constituição

> É uma presença diferente que altera, fundamentalmente, o sentido de desenvolvimento e de Estado [...] porque semelhante pressuposto é, historicamente, impensável dentro de uma perspectiva moderna. Que este artigo apareça na Constituição equatoriana é um evento político-epistêmico que revolve a história moderna e os políticos que o habitam - incluindo as esquerdas - porque desafia o liberalismo, o Estado e o Capital. Ambas ideias - os Direitos da Pacha Mama e o Buen Vivir - se baseiam em noções de vida em que todos os seres [humanos e não humanos] existem sempre na relação entre sujeitos, não entre sujeitos e objetos, e de nenhuma maneira individualmente [ACOSTA, 2016, p. 79].

Vê-se que os saberes indígenas não possuem uma ideia análoga à de desenvolvimento/ocidental, porque não sabem, tampouco compreende o sistema linear do capitalismo.

No mundo capitalista, o funcionamento da economia e da própria sociedade se baseia na premissa de que o melhor nível social possível se alcança deixando em liberdade [valor fundamental] cada indivíduo na busca da realização pessoal [negação do outro] em um ambiente de competição [mercado] a partir da defesa irrestrita da propriedade privada [ACOSTA, 2016, p. 80].

Como o desenvolvimento das comunidades indígenas é distinto do desenvolvimento dos países dominadores. Como a política desenvolvimentista destes restou fracassada, porque acentuou a desigualdade social, a degradação ambiental, o desemprego e o subemprego. Como a exploração dos recursos naturais não pode ser mais vista como uma condição para o crescimento econômico. Urge a necessidade de prestar atenção e respeito às propostas do Bem Viver e de sua relação com a Pachamama, com o fim de proteger o futuro da humanidade.

4. O SISTEMA ECONÔMICO DO BEM VIVER

Os povos originários propõe por meio do paradigma do Bem Viver a implementação de uma sistema econômico com características distintas do sistema linear do desenvolvimento capitalista.

Sua proposta é pertinente, porque esses povos e nacionalidades já vivem essa realidade, como assinala Javier Medina

> Si de verdad queremos entender y transformar este país, tenemos que empezar a saber que aquí coexiste otro sistema económico que no es simplemente una forma arcaica que, “desarrollándolo” algún día llegará a convertirse en una economía de mercado y acumulación. En Bolivia tenemos la suerte y el privilegio de contar con otro sistema no sólo económico, sino otro paradigma de sentido, que debe ser entendido de momento, como opuesto y complementario al Estado-nación [SCHAVELZON, 2015, pp. 31-32].

Para entender um pouco sobre a ideia do que seria o sistema econômico na visão indígena, urge demonstrar a pesquisa de Raul Prada sobre os conceitos dos povos Quechua de Sumak Kawsay e Aymara Sumaj Qamaña

> Los pueblos aymara-qhichwa, no sólo se limitan al crecimiento material y con ello, al bienestar. Van más allá. Se preocupan del propio crecimiento biológico, entendido como los mundos vegetal, animal, lítico y territorial. Todo esto tiene que ver con el crecimiento de las wak'as (deidades naturales) […]. El paradigma ideológico y la búsqueda permanente del pueblo aymara-qhichwa, están expresados precisamente en la ceremonia ritual de la jaqicha. Más que la búsqueda del bienestar material, buscan la armonía entre lo material y lo espiritual; es decir, el bienestar integral/holista y armónico de la vida, que tiene que ver con cuatro tipos de crecimientos: a) crecimiento material, b) crecimiento biológico, c) crecimiento espiritual, d) gobierno territorial con crecimiento [SCHAVELZON, 2015, pp. 32-33].

Para atender essa realidade, as Constituintes do Equador e da Bolívia consagraram o princípio do Bem Viver como paradigma normativo da ordenação social e econômica, definindo um projeto de país, que segundo Boaventura de Souza Santos, *"debe orientarse por caminos muy distintos de los que conduzirán a las economías capitalistas, dependientes, extractivistas y agroexportadoras del presente"* [BALDI, 2015, p. 190].

Ademais, ao contrário da concepção eurocêntrica da modernidade, as Constituintes do Equador [2008] e da Bolívia [2009] propõem, segundo Boaventura de Sousa Santos, "*uma refundação de Estado, que deriva de um projeto de país consagrado pelo princípio do Buen Vivir, onde proclama os direitos da Pachamama, definindo um projeto de país que não se coaduna com a política desenvolvimentista do capitalismo"* [BALDI, p. 179].

> Cuando, por ejemplo, las Constituciones de Ecuador y Bolivia consagran el principio del buen vivir [Sumak Kawsay o Suma Qamaña] como paradigma normativo de la ordenación social y económica, o cuando la Constitución de Ecuador consagra los derechos de la naturaleza entendida según la cosmovisión andina de la pachamama, definem que el proyecto de país debe orientarse por caminos muy distintos de los que conduzirán a las economías capitalistas, dependientes, extractivistas y agroexportadoras del presente [BALDI, 2015, p. 190].

Assim, verifica-se que as Constituições do Equador e da Bolívia privilegiam um modelo econômico social solidário e soberano [LEÓN, 2009, p. 65; ACOSTA, 2009, p. 20], alicerçado numa relação harmoniosa com a natureza que, na formulação de Gudynas, deixa de ser um capital natural para converter-se num patrimônio natural [GUDYNAS, 2009, p. 39].

Vê-se que o sistema econômico indígena não se limita apenas a se preocupar com o crescimento material e de bem estar. Sua pretensão ultrapassa essa perspectiva. Se preocupa com o crescimento biológico, cuja repercussão deve alcançar o mundo vegetal, animal, lítico

e territorial. Nessa seara, busca encontrar uma harmonia entre o crescimento material e o crescimento espiritual, com o fim de alcançar o bem viver holístico e harmônico com a vida.

Assim, compreende o quanto o paradigma do Bem Viver encontra-se, intrinsecamente, atrelado e conectado com a Pachamama. Divindade protetora, cujo nome provém das línguas originárias e significa Terra, no sentido de mundo. Pachamama é a natureza. A ética derivada de sua concepção impõe a cooperação. Parte da premissa de que tudo que existe é um impulso que explica seu comportamento, inclusive, matéria inerte ou mineral e com maior razão o vegetal e o animal, de que resulta que todo o espaço cósmico é vivo e está movido por uma energia que conduz a relações de cooperação recíproca entre todos os integrantes da totalidade cósmica. Esta força é Pacha, que é 'todo o cosmo' e também 'todo o tempo'. Assim como Pacha é a totalidade, também é a possuidora do Espírito Superior Maior: "Pacha y su espíritu con uno solo aunque todos participamos de su espíritu" [ZAFFARONI, p. 119].

Desse modo, o Bem Viver é uma tarefa de re/construção que passa a desarmar a meta universal do progresso em sua versão produtivista e de desenvolvimento enquanto direção única, sobretudo em sua visão mecanicista do crescimento econômico e seus múltiplos sinônimos [ACOSTA, 2016, p. 69].

É óbvio que uma cosmovisão dessemelhante à ocidental, existentes não apenas no mundo andino e amazônico, como já foi enunciado, provoca conflitos e rupturas. Rompe igualmente com as lógicas antropocêntricas do capitalismo e dos diversos socialismos que existiram até agora. O Bem Viver nos ordena a dissolver os tradicionais conceitos de progresso, em sua deriva produtivista, e de desenvolvimento, enquanto direção única, sobretudo, com sua visão mecanicista do crescimento econômico [ACOSTA, p. 90].

Por romper com os conceitos clássicos, o Bem Viver sugere outras formas de saberes, inclusive, com experiências empíricas comprovadas, que, trarão perspectivas salutares, aliviando os tormentos que o desenvolvimento/capitalista/liberal implementou nos países periféricos.

5. CONCLUSÕES

O Bem Viver é uma ideia/proposta em construção, que assume várias imagens. A primeira, é a de propor uma visão de vida dissociada do sistema político desenvolvimentista capitalista. A segunda, é a de romper com os conceitos clássicos do liberalismo. A terceira, é

a de refutar o individualismo propagado pelos liberais, inserindo no seu campo de atuação a coletividade, a diversidade cultural, o pluralismo jurídico, a plurinacionalidade e a interculturalidade. A quarta, é a de suscitar a desnecessidade de acúmulo de bens materiais, fomentando uma busca por um crescimento espiritual coletivo. A quinta, é a de enaltecer o valor da Pachamama, divindade protetora do cosmo universal. A sexta, é a de propor uma concepção biocêntrica do ser, refutando, veementemente, a antropocêntrica dos modernos. A sétima, é a de propiciar um projeto descolonial, para romper com a matriz colonial e construir outra perspectiva. A oitava, é a de promover um desenvolvimento econômico solidário, onde todos terão uma vida digna, afastando, as atrocidades do capitalismo. A nona, é a de promover o equilíbrio entre o crescimento material e espiritual.

Além disso, tem por aspiração unir-se a outros saberes, condizentes com suas pretensões, para assim obter resultados positivos para a Mãe Terra. Ademais, não tem pretensão de afastar nenhum avanço tecnológico ou não, desde que esses avanços não impactem de forma negativa os valores que as propostas indigenistas referendam.

Ademais, o Bem Viver encontra-se não apenas nas comunidades indígenas. Existem inúmeros povos que propagam as mesmas propostas e pleiteiam as mesmas intenções. Todavia, indubitavelmente, verifica-se que as populações indígenas, nas regiões andinas, conquistaram o direito de voz, porque seus valores foram inseridos no texto constitucional do Equador e da Bolívia. Fato nunca antes ocorrido. Os povos originários dessas regiões, por meio de seus movimentos insurgentes, estão iniciando um processo emancipatório, desprendendo-se da colonialidade do poder.

Vê-se que o Bem Viver é uma proposta impactante, porque enfrenta inúmeras dificuldades e porque rompe com paradigmas do poder dominante. Contudo, trata-se de uma utopia andina, oriunda de povos oprimidos, que tenta dialogar com o passado e com o futuro, criando diálogos entre os saberes, com o fim de obter uma harmonia entre o crescimento material e espiritual e essa postura holística pode ocasionar mudanças comportamentais positivas para a sociedade.

6. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Alberto Acosta. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo. Editora Autonomia Literária, Quito, 2016, 264 p.

_____ **Los derechos de la naturaleza: una lectura sobre el derecho a la existencia**. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores). La natureza con derechos: de la filosofia a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____ **Por uma declaração universal dos direitos da natureza: reflexões para a ação**, 2011. Disponível em: http://www.ihu.inisinos.br/noticias/41738por-uma-declaração-universal-dos-direitos-da-natureza-reflexões-para-a-acao.

_____ **Extractivismo y neoextractivismo: dos caras de la misma madición. In Más allá del desarrollo**, Quito, Fundación Rosa Luxemburgo, 2011.

_____ **O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo**, 2010, pp. 198-216.

_____**El buen vivir en el camino del post-desarrollo: una lectura desde la Constitución de Montecristi**, Quito, Fundación Friedrich Ebert, 2010, pp. 537.

ALCOREZA, Raúl Prada. **Potencia social y poder en Bolivia: en defensa del proceso constituyente**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Forum, Belo Horizonte, 2015, pp. 375-393.

ARANA, Roberto González e SCHNEIDER, Alejandro. **Sociedades en conflicto: movimientos sociales y movimientos armados en América Latina**. In: Arana, Roberto Gonzáles e Schneider, Alejandro (compiladores). Imago Mundi, 1ª ed. , Buenos Aires, CLACSO, 2016.

BORDA, Orlando Fals. **Una sociologia sentipensante para america latina**. Ontologia y presentación Victor Manuel Moncayo. Siglo XXI, Buenos Aires, CLACSO, 2015.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martibuzzi. **A importância do póscolonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano**. In: Val, Eduardo Manuel; Bello, Enzo (Organizadores). O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano, Editora da Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2014. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/pensamentos_pos.pdf. 2014. Acesso: 06/08/2015.

BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2015, 262p.

CARBONELL, Miguel. **Los retos del constitucionalismo en el siglo XXI. In Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo en américa latina**. Disponível em: http://direito.ufg.br/up12/o/34272355-nuevoconstitucionalismo-en-america-latina.pdf?1352146324. Acesso 01/07/2015.

CLAVERO, Bartolomé. **Bolivia: ley de la madre tierra contra os derechos de pueblos indigenas o legislación contra constitución**, 2012, pp. 1-9. Disponível em: http://www.fobomade.org.bo/art-1772. Acesso 01/06/2015.

_____Estado plurinacional: aproximação a um novo paradigma constitucional americano. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 111-131.

CLAVERO, Bartolomé; MAMANI, Carlos. **Derechos de la madre tierra en medios no indígenas: america latina en movimiento**, Quito, ano XXXVI, II época, n. 479, 2012, p. 10-12.

FERNANDEZ, Raúl Llasag. **Constitucionalismo plurinacional e intercultural de transición: Ecuador y Bolivia**, v. 9, n. 1, Belo Horizonte, Meritum, 2014, pp. 295-319.

GARCÉS, Fernando. **Estado-nación y Estado plurinacional: o cuando lo mismo no es igual**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 427-445.

GUDYNAS, Eduardo. **El mandato ecológico: derechos de la naturaleza y políticas ambiantales en la nueva constitución**. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores), Quito, Abya-Yala, 2009.

_____Si eres tan progresista, por qué destruyes la naturaleza? **Neoextractivismo, isquierda y alternativas**, Quito, Revista Ecuador Debate, n. 79, 2010.

_____**Los derechos de la naturaleza en serio**. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____**Desarrollo, derechos de la naturaleza y buen vivir despues de Montecristi**. In Centro de Investigaciones Ciudad y Observatorio de la Cooperación al Desarrollo. Debates sobre cooperação y modelos de desarrollo: perspectivas desde la sociedad civil en el Ecuador, Quito, Gabriela Weber, 2011, pp. 83-102.

GUDYNAS, Eduardo. et al. **Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bojo el progresismo sudamericano actual**. Gudynas, Eduardo e et al. Extractivismo, Política y Sociedade, Quito, Fundación Rosa Luxemburg, 2009.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. **El buen vivir o la disolución de la idea del progreso**. Rojas, Mariano (Coordenador). La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde américa latina, México, Foro Consultivo e Científico y Tecnológico de México, 2011.

_____**La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa**. Revista Utopía y Praxis Latinoamericana, Revista Internacional de Filosofía Iberoamericana y Teoria Social Centro de Estudos Sociológicos y Antropológicos, ano 16, n. 53, 2011.

GARGARELLA, Roberto. **El nacimiento del constitucionalismo popular**. In Roberto Gargarella (Organizador). Teoria crítica del derecho constitucional, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, v. 1, 2008, pp. 249-265.

_____**Pensando sobre la reforma constitucional en américa latina**. In: Garavito, César Rodrigues (Organizador). El derecho en america latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires, Siglo Veimtiuno, 2011, pp. 88-107.

_____**Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política**. In: Ribas, Luiz Otávio (Organizador). Constituinte exclusive: um outro sistema político é possível, São Paulo, Expressão Popular, 2014, pp. 9-19. Disponível em: http://www.plebiscitoconstituinte.org.br/sites/default/files/material/livro%20juridico%20constituinte%20exclusiva%20202014.pdf. Acesso 10/06/2015.

_____**El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 58-85.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Organizadores). Epistemologias do Sul, São Paulo, Cortez, 2010, pp. 455-488.

GUSSOLI, Felipe Klein. **A natureza como sujeito de direito na Constituição do Equador: considerações a partir do caso Vilacamba**, Jornada de Iniciação Científica, na Universidade Federal do Paraná, 2014.

LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociais: perspectivas latinoamericanas.** In: Lander, Edgardo (compilador). Buenos Aires, CLACSO, 2000.

MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. **Asambleas constituyentes e nuevo constitucionalismo en américa latina**. Tempo Exterior, n. 17. 2008, pp. 5-15.

MEDICI, Alejandro M. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el giro decolonial**: Bolivia y Ecuador, Revista Derecho y Ciencias Sociales, La Plata, Argentina, n. 3, 2010, pp. 3-23. Disponível em: http://wwwceapedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libros/191.pdf. Acesso 04/07/2015.

MIGNOLO, Walter. **La idea de américa latina: la derecha la isquierda y la opción decolonial**, ano I, n. 2, pp. 251-270, 2009.

PRADA, Raúl. **Deconstruir el Estado y refundar la sociedad: socialismo comunitario y Estado plurinacional**. In Lang, Mirian; Santillana, Alejandra (Organizadoras). Democracia, participación y socialismo: Bolivia, Equador y Venezuela. Quito, 2010, pp. 69-86. Disponível em: http://www.rosalux.org.ec/attachments/article/170/democracia-participación-ysocialismo-bolivia-ecuador-venezuela.pdf. Acesso: 25/05/2015.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y américa latina**. In Lander, Edgardo (Organizador). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas, Buenos Aires, CLACSO, 2000, pp. 201-246.

_____**Colonialidade do poder e classificação social**. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Organizadores). Epistemologias do Sul. São Paulo, Cortez, 2010, pp. 84-126.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. **El neoconstitucionalismo transformador: el Estado y el derecho en la consittución de 2008**, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____**El derecho da la naturaleza: fundamentos**. In Alberto Acosta; Esperanza Martínez (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La refundación del estado e los falsos positivos**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 179-211.

SHIVA, Vandana. **Democracia de la tierra y los derechos de la naturaleza**. In Acosta, Alberto Acosta; Martínez, Esperanza (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

SIEDER, Rachel. **Pueblos indígenas y derecho (s) en América Latina**. In Garavito, César Rodrígues (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 303-322.

VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Val, Eduardo Manuel; Bello, Enzo (Organizadores). Caxias do Sul, Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2014. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/pensamento_pos.pdf. Acesso 10/06/2015.

VARGAS, Idón Moisés Chivi. **Os caminhos da descolonização na américa latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia**. In Verdum, Ricardo (Organizador). Povos indígenas: constituições e reformas políticas na américa latina. Instituto de Estudos Socioeconômicos, Brasília, 2009, pp. 151-166.

_____**Constitucionalismo y descolonización: aportes al nuevo constitucionalismo latino americano**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 215-224.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. Presentación. **Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano**. In Corte Constitucional do Ecuador. El nuevo constitucionalismo en América Latina, Quito, 2010, pp. 9-44. Disponível em: http://www.direito.ufg.br/up/12/o/34272355-nuevo-constitucionalismoen-america-latina.pdf. Acesso: 23/07/2015.

_____**Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma constitucional**, Puebla, Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., n. 25, 2010, pp. 7-29.

_____**Fundamentos teóricos y prácticos del nuevo constitucionalismo latinoamericano**. Revista General de Derecho Público Comparado, n. 9, 2011, pp. 307.328.

_____**La Constitución democrática, entre el neoconstitucionalismo y el nuevo constitucionalismo**, 2013, pp. 63-82.

_____**Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada?** 2011, p.1-23. Disponível em: http://www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245.pdf. Acesso 20/07/2015.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. et al. **La naturaleza emancipadora de los procesos constituyentes democráticos. Avances y retrocesos**. In Por una asamblea constituyente: una solución democrática a la crisis, Madri, Sequitor, 2012, pp. 13-28.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. **Pluralismo jurídico y jurisdición indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 35-57.

_____**El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización**. In Garavito, César Roberto (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 139-184.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico: reflexiones en torno a Brasil y Ecuador**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 343-356.

_____ **Interculturalidad, Estado, sociedade: luchas (des)coloniales de nuestra época**, Quito, Abya-Yala, 2009.

WILHELMI, Marco Aparicio. **Ciudadanías intensas: alcances de la refundacíon democrática en las constituciones de Ecuador y Bolivia**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 459-478.

SCHAVELZON, Salvador. **Plurinacionalidad y vivir bien/buen vivir: dos conceptos leídos desde Bolivia y Ecuador post-constituyentes**. Quito, Abya Yala, CLACSO, 2015.

TAPIA, Luis. **Consideraciones sobre o estado plurinacional**. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 481-501.

UPRIMMY, Rodrigo. **Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafios**. In Garavito, César Rodrigues (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 109-138.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **La Pachamama y el humano**, 1ª edição, Buenos Aires, Madres de Plaza de Mayo, 2011.